LEI Nº 1784/2001

ALTERA LEGISLAÇÃO SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - A consolidação da legislação municipal que versa sobre Transporte escolar, da Lei Municipal nº 1653, de 1º de setembro de 1999, passa a vigorar com a redação da presente Lei.

Art. 2º: - O Transporte Escolar é proporcionado à clientela dos seguintes níveis, desde que matriculados em unidade escolar com sede no Município de Serafina Corrêa:

- Pré-Escola;
- Escola de Ensino Fundamental;
- Escola de Ensino Médio;
- Escola de Educação Especial (APAE);
- Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º: - O Município participará nos custos do transporte escolar dos estudantes residentes em Serafina Corrêa e que estudam nas Escolas do Município, com os seguintes percentuais:

I – Com 100 % (cem por cento) das tarifas aos alunos:

a) matriculados na 1ª a 8ª Série do Ensino Fundamental, quando residentes na zona rural ou a Escola estiver localizada a dois ou mais quilômetros da sua residência.
b) da Escola de Educação Especial – APAE.

II – Com 50% (cinqüenta por cento) a estudantes das Escolas Estaduais e Municipais:

a) alunos do Pré-Escolar;
b) alunos do Ensino Médio;
c) alunos do Ensino de Suplência do Ensino Fundamental - Ciclo Final - (Educação de Jovens e Adultos).

III – Com 30% (trinta por cento) a estudantes que se deslocam para outros Municípios:

a) estudantes de Escola Normal (Magistério);
b) alunos de Ensino Fundamental – Séries Finais – Jovens e Adultos (antigo Curso Supletivo de 1º Grau);
c) alunos de Ensino Médio – Jovens e Adultos (Cursos Profissionalizantes e antigo Supletivo de 2º Grau).

IV - Para alunos de Cursos Superiores:

Aos estudantes Universitários, através da Associação dos Universitários de Serafina Corrêa (AUSC), serão feitos 10 (dez) repasses anuais no valor mensal de R$ 1.710,00 cada um.

Parágrafo Único: O Município pode celebrar convênio para transportar estudantes da rede estadual.

Art. 4º: - O Transporte Escolar pode ser efetuado por veículo do Município ou por terceiros, mediante contrato ou convênio.

Parágrafo Único: - Caso o Transporte Escolar seja efetivado por veículo da municipalidade, o percentual do pagamento que couber ao estudante será recolhido direta e mensalmente aos cofres públicos, mediante Guia de Arrecadação, pela venda de passagens. Se o transporte for executado por particulares, a tarifa que cabe à municipalidade será paga diretamente à empresa transportadora ou ao aluno estudante, quando este utiliza transporte oferecido por empresa particular ou quando se desloca para outras localidades, mediante solicitação formal e atestado de freqüência mensal , fornecido pela Instituição Educacional.

Art. 5º: - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º: - As despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
08.42.239.2029 – Manutenção do Transporte Escolar
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos
08.44.239.2039 – Auxílio Estudantes Ensino Superior
3.2.3.1.00.00 – Subvenções Sociais
08.42.213.2031 – Manutenção Curso Supletivo
3.1.3.2.00.00 – Outros serviços e Encargos
3.2.5.4.00.00 – Apoio Financeiro a Estudantes
08.43.239.2038 – Auxílio Estudantes Ensino Médio
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos
3.2.5.4.00.00 – Apoio Financeiro a Estudantes

Art. 7º: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1653/99.

Art. 8º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de abril de 2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal